



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VISTO
16/09/2014
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 318/2014

Indico ao Sr. Prefeito Municipal que promova a regulamentação da Lei Municipal 2.337/2000 – Código de Obras do Município, no sentido de adequá-lo ao Decreto Federal 5.296/2004 e as normas da ABNT instituídas pela Lei 9.050/2004. Para tanto se responsabilizando pela construção e manutenção de todas as calçadas do Município ou adotando políticas eficientes de fiscalização e orientação dos proprietários dos imóveis e, nesse caso, impondo sanções aos que descumprirem injustificadamente a Lei.

JUSTIFICATIVA

A cidade de Aracruz precisa ser acessível a todos, adequando seu Código de Obras ao Decreto Federal 9.256/04 e a Norma Brasileira da ABNT-NBR 9.050/2004, garantindo o Direito Constitucional de ir e vir. Esse direito começa nos passeios públicos, ou seja, nas calçadas. Todos devem colaborar para que as calçadas sejam ordenadas, confortáveis, seguras e humanizadas, objetivando a acessibilidade plena.

A Lei Municipal nº 2.337/200, referente ao Código de Obras do Município, em seu Artigo 105 diz que é obrigação dos proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouros públicos pavimentados, ou seja, dotados de meio-fio, pavimentar e manter em bom estado os passeios (calçadas) em frente de seus lotes.



Câmara Municipal de Aracruz **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Esse fato, muitas vezes, resulta em uma grande variedade de tratamentos, com a mudança de pavimentação a cada lote, calçadas construídas com materiais inadequados, árvores que ocupam grande parte das calçadas, degraus e rampas de garagem que ocupam toda a largura das calçadas, desníveis na interseção entre calçadas vizinhas e diferentes níveis de manutenção.

Além disso, na maioria das vezes, os proprietários de imóveis não têm conhecimento da legislação e dos parâmetros técnicos e o poder público não fiscaliza as calçadas existentes.

São poucas as calçadas construídas dentro dos parâmetros legais que asseguram a acessibilidade universal.

Ao caminhar pelas ruas de nosso Município não é difícil encontrar pessoas com dificuldades de locomoção arriscando suas vidas em meio ao trânsito em razão da inexistência de calçadas construídas sob as normas de acessibilidade.

Nesse sentido, ressalta-se que a construção de vias e espaços públicos acessíveis é obrigatória, segundo a Lei Federal 10.098/2000:

“Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-lo acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Desta forma, a fim de promover não apenas a acessibilidade, mas também o tratamento humanizado e respeitoso aos que possuem dificuldades de locomoção é necessário que

o Poder Público Municipal adote outra postura. O Poder Público deve se



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

responsabilizar pela construção e conservação de todas as calçadas do município, ou adotar uma política eficiente de fiscalização e orientação dos proprietários para uma correta execução, impondo, nesse caso, sanções aos que descumprirem injustificadamente a Lei.

Aracruz, _____ de abril de 2014.

Fabio Netto da Silva
Vereador - PR